

Eleições Presidenciais, voto por via de correspondência postal para cidadãos residentes no estrangeiro

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República

Data: 27/11/2020

A possibilidade de votar por via de correspondência postal para os cidadãos recenseados no estrangeiro está prevista apenas para a eleição dos deputados à Assembleia da República (artigo 79.o, n.o 4 da Lei Eleitoral da Assembleia da República – Lei n.o 14/79, de 16 de maio).

Nenhuma das demais leis eleitorais vigentes contempla a possibilidade de voto por via de correspondência postal.

Na eleição para a Presidência da República, resulta da respetiva lei eleitoral (Decreto-Lei n.o 319-A/76, de 3 de maio) que os cidadãos portugueses recenseados no estrangeiro podem exercer o seu direito de voto, somente direta e presencialmente.

No dia 24 de Janeiro de 2021 todos os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro terão que se deslocar às respetivas embaixadas e/ou consulados para exercer o seu direito de voto nas eleições presidenciais, uma vez que não existem meios alternativos para o exercício do mesmo.

Neste contexto, e atenta a situação pandémica a nível mundial que atualmente vivemos, o risco de contágio de COVID-19 aumenta significativamente. Todos os cidadãos eleitores, bem como as equipas eleitorais das embaixadas e consulados, estarão em risco de contágio neste dia.

Muitos cidadãos sentir-se-ão excluídos, dando como exemplo os mais idosos ou cidadãos de risco, pois possivelmente não se poderão deslocar para exercer o seu direito de voto, uma vez que as distâncias poderão ser longas e, muitas vezes, não disporem de quaisquer alternativas para a deslocação para além dos transportes públicos, cujo uso não é, atualmente recomendável.

Atentas as longas distâncias que terão que ser percorridas pelos cidadãos para acesso aos postos eleitorais e os riscos associados a essa mesma deslocação e votação presencial em contexto de pandemia mundial, vimos solicitar que a lei eleitoral vigente seja pela Assembleia da República revista e alterada em conformidade com a atual realidade fáctica, por forma a ali ser integrada a possibilidade de exercício de voto por via de correspondência postal para os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro em todas os atos eleitorais realizados em Portugal.

Subscritor(es)

Margarida Moutinho Ferreira de Sousa